



Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**DECRETO Nº 008/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre Novas medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de São Gabriel/Ba e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DE BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e demais normativos regulamentadores da defesa à saúde pública, especialmente o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

**CONSIDERANDO** o novos Decretos Estaduais de nºs 21.027 de 10 de janeiro de 2022 e 21.067 de 20 de janeiro de 2022, para enfrentamento e combate ao Covid19.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19.

**CONSIDERANDO** a ascensão da nova variante do COVID19, ômicron, designada pela OMS como de alto poder de contágio, gerando aumento vertiginoso no número de casos de infecção do vírus.

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 14.258/2020, o Decreto Estadual nº 19.636/2020 e o Decreto Municipal nº 162/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

outras providências.

**CONSIDERANDO** que apesar das vacinações o número de casos na nossa região, nos últimos dias vem aumentando consideravelmente, ocasionando um novo surto de pessoas Contaminadas com o COVID-19.

**CONSIDERANDO** que segundo a Secretaria Municipal de Saúde temos inúmeros casos em análise que foram testados e estão aguardando resultado do LACEN, bem como pessoas monitoradas que tiveram contato com pessoas que contraíram a doença.

**CONSIDERANDO** que o COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal de Criação, decidiu sobre publicação de novo decreto a ser executados a partir de hoje, devido os avanços de novos casos de COVID-19 no Município.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Autorizado o Funcionamento de todos os comércios essenciais e não essenciais, com uso obrigatório de máscara de proteção, disponibilidade de álcool em gel 70% e continuar seguindo os protocolos sanitários já amplamente divulgados e exigidos;

**Parágrafo único** - Ficam Autorizados a abertura de Bares e restaurantes até o horário limite de 12:00h da noite, devendo ser obrigatório dispor no local, de álcool 70% em todas as mesas e respeitar o distanciamento entre essas de no mínimo 1,5 metros. Igualmente, deve ser realizado controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações, instalações físicas que permitam ventilação natural cruzada, respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado.

### **Da Proibição de Shows, Paredões e Som Automotivo**

**Art. 2º** - Ficam suspensos, em todo o território do Município, "shows e festas", paredões e som automotivos fora do padrão legal de decibéis, principalmente aqueles que necessitam de autorização da Polícia Militar e demais

---

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

órgãos Municipais.

#### Da Obrigatoriedade do Uso de Máscaras

**Art. 3º** - Fica estabelecido que o uso de máscara é obrigatório em todo e qualquer tipo de estabelecimento público e privado no território do município;

#### Dos atos Religiosos

**Art. 4º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que seja realizado controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações e privilegiando a realização dos cultos em instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada, respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

#### Dos Eventos e Atividades Desportivas:

**Art. 5º** - As atividades físicas e de esporte coletivo amador, estão liberadas, desde que respeitem as especificações sanitárias, com controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local para evitar aglomerações.

**Art. 6º** - Fica autorizado, em todo o território do Município, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, até a validade desse decreto, desde que seja realizado o controle de fluxo de entrada, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

#### Da Feira Livre

**Art. 7º** - Ficam permitidas as feiras livres no Município, entretanto, deverão permanecer em seus locais tradicionais, obedecendo o espaço mínimo entre barracas de 3 metros, evitando aglomerações e realizando, quando necessário, filas com distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

**§ 1º** - Deverão disponibilizar aos clientes, álcool 70% ou outra maneira eficaz de higienização (ex água corrente e sabão) e respeitar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), principalmente, luvas e máscaras de proteção;

---

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**Dos cuidados gerais para evitar a contaminação:**

**Art. 8º** - Os estabelecimentos permitidos a funcionar na forma desse decreto, deverão tomar todas as cautelas para a redução da transmissão da COVID-19, especialmente:

I. Deverá ser evitada a aglomeração de pessoas, devendo o atendimento ao cliente ser realizado de forma preferencialmente individualizada, em ambiente amplo, arejado e constantemente limpo;

II. Fornecer máscaras a todos os seus funcionários, que obrigatoriamente devem fazer o uso de tal equipamento durante o período de funcionamento do comércio, em exigência à Lei Federal 23.827 de 11 de abril de 2020;

III. Fiscalizar o cumprimento do distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), entre uma pessoa e outra, evitando-se fila no local;

IV. Realizar a desinfecção e higienização do ambiente comercial por no mínimo 3 (três) vezes durante o período em que o comércio esteja funcionando;

V. Proporcionar meios de higienização dos funcionários e clientes, seja por meio de água e sabão, ou por meio do álcool 70%;

VI. Organizar e fiscalizar o distanciamento social entre os clientes que aguardam em fila do lado de fora do estabelecimento, inclusive realizando marcação no piso para orientar a população;

VII. Fica sugerido que as máquinas de cartão de crédito e débito, caixa registradoras, calculadoras, teclados e afins, sejam envoltas (quando puderem) em plástico filme para poderem facilitar a desinfecção;

**Das Disposições Gerais:**

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal da Saúde, através da Coordenação da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Art. 10º** - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

**Art. 11º** - Nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto, os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública irão agir conforme a lei vigente.

**Art. 12º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, permanecendo em vigência até o dia 02 de março de 2022 bem como a continuidade dos Decretos anteriores que não conflitem com o quanto aqui disposto.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete da Prefeito de São Gabriel, 26 de janeiro de 2022

**HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL**

**VIGILANCIA SANITÁRIA**

**JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO**  
ASSESSOR JURIDICO

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

